

Processo n.º: 08084.000383/2015-30

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva.

PE N.º 01/2016

RESPOSTA: ESCLARECIMENTO N.º 02

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico n.º 01/2016, encaminhado, via correspondência eletrônica em 01 de fevereiro de 2016 às 10h26.

2. Segue o teor do questionamento:

Em referência ao Edital 01/2016, vimos pelo presente solicitar os esclarecimentos, elencados no ANEXO I-E – Ferramental Básico de Uso Comum e também, o item 10.28 - itens consumíveis:

Na Equipe de Elétrica, itens 32,33,38,42,43,46,126 e 141, onde serão usados esses equipamentos? Em nosso entendimento são equipamentos para serviços em eletroeletrônica, no quadro de funcionários relativo ao objeto desta licitação, não há profissional com técnica adequada para o uso desses equipamentos. E, ainda o item 45 (Filtro Termovácuo), em análise ao termo de referência não identificamos onde esse equipamento será utilizado, ressaltamos seu valor altíssimo, aproximadamente R\$ 50.000,00;

E na Equipe de Alvenaria itens 9, 10 e 21 onde serão usados? Ainda, nas Ferramentas de Uso Comum, item 122 (Teodolito), é um equipamento utilizado para serviços de topografia em rodovias, onde serão usados?

Nos itens consumíveis não identificamos as especificações de vários produtos, como: óleos, solventes, ácidos, solicitamos esclarecimentos.

3. Cumpre consignar, que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo 18 e 19 do Decreto n.º 5.450/2005.

4. Desse modo, em face do questionamento apresentado a Área Técnica encaminhou a resposta por meio do e-mail institucional, nesses termos:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Seguem respostas ao pedido de esclarecimento formulado.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado, informamos que as ferramentas contidas no Anexo I-E fazem parte de um rol meramente exemplificativo, como informado no subitem 11.1 do Termo de Referência. Essas ferramentas não servem, portanto, ao uso imediato. Cabe a contratada, diante das necessidades de cada serviço, verificar quais equipamentos devem ser empregados. Dessa forma, podem ser utilizados equipamentos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

similares aos mencionados desde que atendam às necessidades dos serviços. A seguir são apresentados possíveis usos dos equipamentos questionados.

- 1) O item 32 pode ser empregado na avaliação de lâmpadas e da iluminação de ambientes; O item 33 pode estar associado a um multímetro e pode ser utilizado na avaliação de circuitos elétricos; o item 38 pode ser empregado na avaliação de motores elétricos, para avaliar, por exemplo, se um gasto de energia elevado possui conexão com a velocidade de uma moto-bomba, porventura, não usual; o item 42 poderá ser empregado na medição do aterramento de um dado local; o item 43 poderá ser empregado na medição de resistências que auxiliarão a verificar o funcionamento de equipamentos como UPS, podendo assim indicar a contratada a necessidade de uma manutenção; o item 46 pode ser empregado na aferição da força peso de eletrocalhas com o intuito de selecionar a fixação mais adequada; e o item 45 poderá ser empregado na limpeza de um óleo lubrificante porventura contaminado nos grupo geradores. Reiteramos que itens similares aos mencionados poderão ser empregados nos serviços desde que atendam às necessidades de cada demanda. As ferramentas da área elétrica não possuem itens 126 e 141. Contudo, inferindo que o questionamento refere-se às ferramentas dos itens 126 e 141 do ferramental comum, indicamos que elas podem ser utilizadas respectivamente na avaliação de circuitos elétricos medindo parâmetros como corrente, tensão, forma de onda da corrente elétrica etc; e na investigação da possível interferência de circuitos elétricos em equipamentos de datacenters ou de circuitos de CFTV ou até mesmo em salas de vídeo. Ressaltamos que esses itens poderão ser utilizados pela equipe residente para levantamento de informações que poderão ser analisadas pelo Gerente da manutenção, que, conforme subitem 6.3.1.1-III-a possuirá nível superior com registro e habilitação no sistema CONFEA/CREA. Esse Gerente também poderá instruir a equipe no uso dos equipamentos. Além disso, os quadros funcionais do Ministério da Justiça contam com Engenheiros que também poderão auxiliar na instrução das equipes e análise dos dados levantados com esses equipamentos.
- 2) O Itens 9 e 21 podem ser empregados na mistura de concreto para recomposição de calçamentos e de bases e lajes de cimento conforme subitem 6.3.1.8, I, f e subitem 6.3.1.8, I, e. O item 10 contempla compactador de solo manual formado por um cabo e um peso que pode ser utilizado na compactação de pequenas áreas de piso.
- 3) O teodolito pode ser empregado na realização de serviços que envolvam grandes terrenos como nos edifícios da Força Nacional no Gama. Esse equipamento pode ser empregado, ainda, na aferição de um desnível no terreno para avaliação do funcionamento de sistemas de bombeamento ou até mesmo no estacionamento do ed. Anexo II para avaliar o nivelamento do prédio com o objetivo de investigar o estado das fundações desse edifício.

Em relação aos itens consumíveis destacamos que sua aplicação é acessória em relação aos serviços. Dessa forma, a listagem apresentada é exemplificativa e busca orientar a futura contratada acerca de itens que são necessários a boa execução dos serviços. Cabe a contratada, assim, definir quais os consumíveis serão necessários em cada serviço, atentando-se para a classificação recomendada no subitem 10.28 do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

É possível afirmar, assim, de acordo com o subitem 10.28.1.13, que os itens de caráter consumível constituem insumos “que em decorrência de seu baixo valor não são comumente incluídos como materiais ou peças de reposição”.

5. É a resposta.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2016.

Halisson Luciano Chaves Ayres da Fonseca
Pregoeiro